



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/SEMINF

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

CNPJ Nº 44.766.852/0001-60

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO WALFREDO – S/Nº BAIRRO ALTO ALEGRE

CEP 68129000 – MOJUÍ DOS CAMPOS – PARÁ

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento na gestão tributária e fiscal, com foco no licenciamento de obras e edificações, bem como na arrecadação das receitas administradas e arrecadadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. O escopo dos serviços está detalhado no item 4 deste documento.

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por interesse público, mediante termo aditivo, nos limites estabelecidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O valor total da contratação está estimado em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais.) Conforme os custos unitários baseados na proposta da Empresa Martins Consultoria e Soluções Ltda.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), peças que instruem o processo administrativo em epígrafe e que detalham a necessidade, os requisitos e a viabilidade da solução pretendida.

3.2. A contratação é indispensável para o aprimoramento da gestão tributária e fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, especialmente no que se refere ao licenciamento de obras e edificações e à arrecadação de receitas correlatas, considerando a ausência de corpo técnico especializado no quadro permanente com expertise integrada nas áreas tributária e urbanística.

3.3. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, que exige a conjugação de conhecimentos técnicos especializados nas áreas tributária e urbanística, bem como da necessidade de profissional ou empresa com notória especialização comprovada, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, 'c', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução contratual consiste na disponibilização de suporte técnico especializado contínuo, estruturado nos seguintes eixos de trabalho, conforme proposta da contratada:

- **Eixo I:** Análise e elaboração de ato normativo regulamentando a legislação de taxas decorrentes do licenciamento de obras e edificações cobradas pela SEMINF;
- **Eixo II:** Estudo e regulamentação do Código de Obras e Edificações (COE);
- **Eixo III:** Consultoria e assessoramento das técnicas de fiscalização e controle das atividades edilícias a cargo dos agentes credenciados pela SEMINF, incluindo capacitação técnica;
- **Eixo IV:** Elaboração de modelos de documentos de controle da atividade construtiva (relatórios, termos, etc.);
- **Eixo V:** Elaboração de modelos de atos administrativos expedidos pelas autoridades responsáveis pelo licenciamento de obras (alvarás, licenças, certidões, etc.);
- **Eixo VI:** Consultoria e assessoramento nos processos administrativos de impugnação ou recursos relacionados à área de atuação da SEMINF;
- **Eixo VII:** Elaboração de minutas de anteprojeto de lei disciplinando normas voltadas às posturas municipais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Contratada deverá, como condição de eficácia do contrato, apresentar e manter, durante toda a sua vigência, a integralidade dos documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Constitui requisito essencial da contratação a comprovação da notória especialização que fundamenta a inexigibilidade, a qual deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, currículo do profissional-chave e demais documentos que evidenciem a expertise singular da empresa no objeto contratado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. **Regime de Execução:** O serviço será executado em regime de empreitada por preço global.

6.2. **Forma de Prestação:** A execução dar-se-á de forma continuada, com a prestação dos serviços mediante demanda da SEMINF, materializando-se por meio de reuniões técnicas (presenciais ou remotas), emissão de pareceres, elaboração de minutas legislativas, relatórios técnicos e sessões de capacitação, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a fiscalização do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela SEMINF, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7.2. Compete à fiscalização o acompanhamento sistemático da execução, o ateste dos serviços para fins de pagamento, o registro de ocorrências e o encaminhamento de providências à autoridade superior, visando assegurar o perfeito cumprimento da avença. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A Contratante efetuará as retenções tributárias na fonte, conforme a legislação em vigor.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério para a seleção da empresa Martins Consultoria & Soluções Ltda foi a demonstração de sua notória especialização, cujas qualificações singulares se mostraram as mais adequadas para atender às necessidades de um objeto igualmente singular, tornando a competição taticamente inviável.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

10.2. O valor mensal estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10.3. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa de valor, incluindo a pesquisa de preços baseada em contratos similares, constam em anexo a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme declaração de adequação orçamentária anexa:

Unidade Orçamentária: 1717 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.0007.6064.000 – Manutenção das atividades da SEMINF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

Mojuí dos Campos/PA 12 de fevereiro de 2026.

ELABORADO:

ALICE KALINY COSTA DOS SANTOS RÊGO

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

Matrícula nº 009983-0

DE ACORDO:

ELAÍNE CRISTINA COSTA COELHO

CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO II

Decreto Nº 047/2025